**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2021**
**CONTRATO N° 037/2021**

REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM DE MOVEIS PLANEJADO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE E ELOI MOISES DE MELO NETO 65228421300 – ME, CNPJ Nº 27.250.256/0001-03.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1644684 SSP-PI, CPF Nº 481.810.213-04.
CONTRATADO: ELOI MOISES DE MELO NETO 65228421300 – ME, CNPJ Nº 27.250.256/0001-03, sediada na rua Jose Onofre Portela s/n, São Francisco – Lagoa Alegre – PI, neste ato representado pelo Sr. Eloi Moises de Melo Neto com o CPF: 652.284.213-00 e RG sob o nº 1.847.482 SSP/PI, firmam o presente a contratação futura de empresa especializada para fornecimento, montagem de moveis planejado, recuperação e reforma de mobiliários para atender as necessidades do município de Lagoa Alegre – PI. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**
A presente licitação objetiva a registro de preço objetivando a contratação futura de empresa especializada para fornecimento, montagem de moveis planejado, recuperação e reforma de mobiliários para atender as necessidades do município de Lagoa Alegre – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a) Pregão nº 014/2021 e seus anexos;
b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O objeto deste Contrato tem a vigência até 12 (doze) meses.

3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial 014/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R$ 75.175,90 (*setenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e noventa centavos),* conforme segue:

ITEM I – FABRICAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT | VR. UNT | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PORTA DE ALMOFADA 210X80 | UND | 20 | R$ 365,00 | R$ 7.300,00 |
| 2 | PORTA DE COMPENSADO 210X80 | UND | 30 | R$ 170,00 | R$ 5.100,00 |
| 3 | JANELA DE ALMOFADA 110X100 | UND | 30 | R$ 215,00 | R$ 6.450,00 |
| 4 | JANELA LISA 10X100 | UND | 20 | R$ 170,00 | R$ 3.400,00 |
| 5 | FORA PARA PORTAS DE 210X80 | UND | 40 | R$ 95,00 | R$ 3.800,00 |
| 6 | FORA PARA JANELA 110X100 | UND | 50 | R$ 50,00 | R$ 2.500,00 |
| 7 | CADEIRA DE ENCOSTO | UND | 40 | R$ 85,00 | R$ 3.400,00 |
| 8 | MESA PARA 08 CADEIRAS | UND | 5 | R$ 1.100,00 | R$ 5.500,00 |
| 9 | MESA PARA 06 CADEIRAS | UND | 5 | R$ 680,50 | R$ 3.402,50 |
| 10 | ARMÁRIO MDF COM 08 PORTAS 150X120 | UND | 5 | R$ 1.270,00 | R$ 6.350,00 |
| 11 | ARMÁRIO MDF COM 04 PORTAS 100X180 | UND | 5 | R$ 1.570,00 | R$ 7.850,00 |
| 12 | PRATELEIRAS 170X180 | UND | 5 | R$ 850,00 | R$ 4.250,00 |
| 13 | BIRÔ COM GAVETA 120X60X80 | UND | 5 | R$ 670,00 | R$ 3.350,00 |

ITEM II – CONSERTOS E SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT | VR. UNT | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CADEIRAS | UND | 30 | R$ 42,50 | R$ 1.275,00 |
| 2 | MESAS | UND | 30 | R$ 105,50 | R$ 3.165,00 |
| 3 | ARMÁRIOS | UND | 20 | R$ 238,00 | R$ 4.760,00 |
| 4 | JANELAS | UND | 20 | R$ 68,67 | R$ 1.373,40 |
| 5 | PORTAS | UND | 20 | R$ 97,50 | R$ 1.950,00 |

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS e outros.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no

Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

**CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS**

6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos

produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

## CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão 014/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso na entrega do objeto implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.

11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das

penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

122. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de Lagoa Alegre.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– TOLERÂNCIA**

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de União estado do Piauí para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato,

renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Lagoa Alegre -PI, 22 de março de 2021.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELOI MOISES DE MELO NETO 65228421300 – ME
CNPJ Nº 27.250.256/0001-03
CONTRATADA

Id:01AB148B2A6CBE63

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 45 | SABAO BARRA 50/200 G | CX | 600 | RETIRO | R$ 23,69 | R$15.414,00 | NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA |
| 46 | SABAO PO 24/500 G | CXT | 4800 | ESPUMIL | R$ 1,94 | R$9.312,00 | NOGUEIRA & ALENCAR LTD |
| 47 | SABONETE LIQUIDO 12/1000 ML | UND | 480 | MR BECKER | R$5,99 | R$2.875,20 | BRANDAO & BRANDAO LTDA. |
| 48 | SABONETE 12/90 G | DZ | 1200 | EVEN | R$ 6,27 | R$7.524,00 | NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA |
| 49 | SACO LIXO 10/15 LT | PCT | 4000 | FLIK | R$ 1,47 | R$5.880,00 | A R L LEAL E RODRIGUES LTDA |
| 50 | SACO LIXO 10/30 LT | PCT | 4000 | PATINHO | R$ 1,59 | R$6.360,00 | NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA |
| 51 | SACO LIXO 10/50 LT | PCT | 4000 | GULOSO | R$ 1,61 | R$6.440,00 | NOGUEIRA & ALENCAR LTD |
| 52 | SACO LIXO 5/100 LT | PCT | 4000 | GULOSO | R$ 1,61 | R$6.440,00 | NOGUEIRA & ALENCAR LTD |
| 53 | SODA CAUSTICA 12/450 G | LT | 1200 | RETIRO | R$ 4,08 | R$4.896,00 | NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA |
| 54 | TAPETE COMUM | UND | 240 | TEC SÃO CRISTOVÃO | R$ 5,87 | R$1.408,80 | DO VALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI |
| 55 | TOALHA ROSTO | UND | 1200 | DIANELLE | R$ 5,90 | R$7.080,00 | MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS |
| 56 | TOALHA BANHO | UND | 1200 | FIO | R$ 12,85 | R$15.420,00 | DO VALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI |
| 57 | VASSOURA PALHA | UND | 5000 | ARTESANAL | R$ 1,39 | R$6.950,00 | DO VALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI |
| 58 | VASSOURA PIAÇAVA | UND | 1200 | MARANHÃO | R$ 2,90 | R$3.480,00 | H MONTEIRO & COSTA LTDA |
| 59 | VASSOURA PELO | UND | 1200 | BELLANO | R$8,34 | R$10.008,00 | NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA |
| 60 | VASSOURA NYLON | UND | 2400 | BELLANO | R$6,07 | R$14.568,00 | NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA |

Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e as devidas providências, tudo de acordo com a Lei Federal n. º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal n. º 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e nos termos do edital e seus anexos.

Lagoa Alegre – PI, 23 de março de 2021.

**Marcos Vinicius Santos Ferreira**
Pregoeiro da CPL

**Geane Maria Oliveira da Costa Ferreira**
Equipe de Apoio

**Francisco Xavier do Nascimento Lira**
Equipe de Apoio

Id:089B6FE4FE1EBE97

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021**

**Processo Administrativo nº. 014/2021.**
**Procedimento: Pregão Presencial nº. 014/2021.**
**Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93**

**CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1644684 SSP-PI, CPF Nº 481.810.213-04.
**CONTRATADO**: ELOI MOISES DE MELO NETO 65228421300 – ME, CNPJ Nº 27.250.256/0001-03, sediada na rua Jose Onofre Portela s/n, São Francisco – Lagoa Alegre – PI, neste ato representado pelo Sr. Eloi Moises de Melo Neto com o CPF: 652.284.213-00 e RG sob o nº 1.847.482 SSP/PI.
**OBJETO**: Contratação futura de empresa especializada para fornecimento, montagem de moveis planejado, recuperação e reforma de mobiliários para atender as necessidades do município de Lagoa Alegre – PI.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato
**DATA DE ASSINATURA**: 22 de março de 2021.
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 75.175,90 (setenta e cinco mil e cento e setenta e cinco reais e noventa centavos.
**FONTE DE RECURSO**: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS e outros.

Lagoa Alegre, 22 de março de 2021.

Marcos Vinicius S. Ferreira

Presidente da CPL

Id:01AB148B2A6CB5D0

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Rua Isabel Costa, S/N-São Francisco
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 06.073.648/0001-74
E-mail: semedlagoaalegre@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE/ através SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**CONTRATADA: VALDINÁIRA OLIVEIRA COSTA**
**OBJETO:** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº 126/2001, combinada com a lei federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, especificamente, a prestação de serviços de nutrição, junto a Secretaria de Educação do Município de Lagoa Alegre-PI.
**VALOR:** R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
**FONTE DE RECURSO:** 110-FUNDEB
**VIGENCIA:** 30 de junho de 2021
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Março de 2021

Id:1518E12047F8B685

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

Eu, DAVID WESLEY RIBEIRO MUNIZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 025.619.223-59 RG: 3.691.841 SSP-PI, residente na Rua Gabriel Ferreira n º1399 Bairro: Mafuá ,Teresina-PI. Venho por meio deste, comunicar-lhe meu afastamento definitivo do cargo/função de Médico da Estratégia de Saúde da Família, Lotado na Unidade Básica de Saúde Tomé José Gonçalves no Município de Lagoa Alegre-PI, vinculado á Secretaria Municipal de Saúde, pelo Contrato Administrativo nº 003/2021. Por está assumindo a vaga do Seletivo no Hospital Universitário (HU) para o Combate á COVID/19, sendo impossível manter a conciliação dos dois cargos. Diante disto venho pedir meu desligamento definitivo da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Alegre-PI e do cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) a partir de, 10 de Março de 2021.

Lagoa Alegre-PI, 10 de Março de 2021.

DAVID WESLEY RIBEIRO MUNIZ